

RICCERJ, para declarar a nulidade da decisão da Câmara. - Acórdãos nºs 10940, 10941, 10942 e 10943 - EMENTA: REVISÃO DE DECISÃO, ARTIGO 6º, INCISO III DO REGIMENTO INTERNO. À luz do inciso III do artigo 6º do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, acato a nulidade da decisão da Câmara baixa para novo julgamento, apreciando os vícios alegados pelo i. Relator condutor do voto da Junta de Revisão Fiscal. REVISÃO ACOLHIDA.

Id: 2429366

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

***Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência
do dia 05/04/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 76.918. - Processo nº E-04/211/8375/2019. - Recorrente: FURREPAS CALÇADOS E COMPLEMENTOS LTDA. - Recorrida: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade do Auto de Infração, por vício material, suscitada pelo Conselheiro Relator, nos termos do seu voto. Vencido o Conselheiro Alex Gabriel Siveris Da Rosa, que rejeitava, e apresentara declaração de voto. - Acórdão nº 19.753. - EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DECLAN-IPM. DEIXAR DE ENTREGAR AS DECLARAÇÕES FISCAIS DENTRO DO PRAZO PREVISTO NA TERCEIRA INTIMAÇÃO FISCAL EMITIDA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. AUTOTUTELA. In casu, a pre-

tensa conduta punível, atinente ao descumprimento de terceira intimação em que se exigiu a apresentação de declarações fiscais - DECLAN-IPM -, não se coaduna com a penalidade pecuniária aplicada, prevista no art. 62-B, inc. I, alínea "c", item 1, da Lei nº 2.657/96, com redação conferida pela Lei nº 6.357/12. Isto porque, tendo em vista que restou revelado nos autos o desconhecimento do montante exato das operações de saídas e prestações efetuadas em cada período a que se referem os documentos não entregues, deveria a autoridade fiscal exigir a multa prevista no inc. II do §2º do indigitado dispositivo legal. Cerceamento ao direito de defesa da recorrente configurado, de modo que se impõe a nulidade, por vício material, do lançamento de ofício. AUTO DE INFRAÇÃO DECLARADO NULO.
*República por incorreções no original publicado no D.O. de 15/08/2022.

Id: 2429533

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO DE PENSÃO**
**DESPACHO DO COORDENADOR
DE 05/10/2022**

PROCESSO Nº SEI-040150/000242/2022 - INDEFIRO o requerimento de concessão do benefício de pensão por morte do ex-servidor WALDYR FERREIRA DA SILVA, formulado por NANJI DA SILVA MIGUEL, na qualidade de companheira, por não atender ao disposto no Parágrafo Único, do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

Id: 2429473

Contrato	Objeto	Fiscal (Presidente)	Fiscal	Fiscal
Contrato nº 001/2022	Agenciamento de viagens	Ingridy Seixas Barroso, ID 51334941	Andressa Dias Lemos, ID 50233629	Fernanda da Silva Iespa, ID 50978080

Art. 2º - Ficam designados os servidores Luis Claudio Martinez Mesquita, ID 51063425, como Gestor e Eliana Afonso de Amorim, ID 44115393, como Gestor Substituto do contrato discriminado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
 Conselheiro-Presidente

Id: 2429322

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
DE 27.09.2022**

PROCESSO SEI-220007/000667/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 21.535,46 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), em favor da empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ, CNPJ nº 29.115.474/0001-60, referente ao ressarcimento do servidor cedido Vladimir Paschoal Macedo, correspondente aos meses de Janeiro a Junho, exercício de 2021, conforme Parecer 160 da Procuradoria da AGENERSA (39919586) e da Auditoria (40151276).

Id: 2429595

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 28.09.2022**

PROCESSO Nº SEI-220007/003210/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, referente à participação e inscrição de até 5 (cinco) servidores no evento Maximídia 2022, na modalidade presencial, que será realizado entre os dias 04 à 06 de outubro de 2022, no valor global de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), em favor da M&M EVENTOS LTDA - CNPJ nº 60.266.590/0001-20, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o parecer 174 da Procuradoria da AGENERSA (SEI Nº 40288059).

Id: 2429631

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR
DE 20.09.2022**

PROCESSO Nº SEI-220007/003349/2021 - RATIFICAMOS a inexigibilidade de licitação, referente à prestação de serviços de assessoria técnica especializada para atuar como verificador independente e certificador independente na aferição do desempenho e da qualidade dos serviços e atividades sob a responsabilidade da concessionária no âmbito do contrato de concessão regionalizada dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios do bloco 1, 2, 3 e 4, no valor global de R\$ 58.131.229,80 (cinquenta e oito milhões, cento e trinta e um mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), em favor da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS -FIPE - CNPJ nº 43.942.358/0001-46, em conformidade com o art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com os pareceres da Procuradoria da AGENERSA (SEI Nº 35234033 e SEI Nº 36225217).

Id: 2427114

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 05.10.2022**

PROCESSO Nº SEI-220011/001880/2022 - Adilson Silveira Ávila, ID. Funcional nº 2101725-5/2, Auxiliar de Registro de Empresas. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativa ao período apurado de 01/10/2017 a 29/09/2022.

Id: 2429638

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 05.10.2022**

PROCESSO Nº SEI-220011/001882/2022 - Rodrigo Silveira de Oliveira, ID. Funcional nº 4434154-7/1, Analista de Registro de Empresas. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativa ao período apurado de 02/09/2017 a 30/09/2022.

Id: 2429644

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 05/10/2022**

PROCESSO Nº SEI-170002/002096/2020 - TORNO sem efeito a publicação do Extrato do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 012/2021, publicado no D.O. de 05/10/2022, pág. 22, 1ª coluna.

Id: 2429490

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO DE PENSÃO**
**DESPACHO DO COORDENADOR
DE 05/10/2022**

PROCESSO Nº SEI-040150/000242/2022 - INDEFIRO o requerimento de concessão do benefício de pensão por morte do ex-servidor WALDYR FERREIRA DA SILVA, formulado por NANJI DA SILVA MIGUEL, na qualidade de companheira, por não atender ao disposto no Parágrafo Único, do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

Id: 2429473

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais**
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
PORTARIA AGENERSA Nº 758 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022
DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Processo nº SEI-220007/003251/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do instrumento contratual abaixo relacionado:

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068, de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2022
LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2429428

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO**
**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 29.09.2022**

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NºS SEI-350192/001415/2020 e SEI-350515/001535/2022 - AUTORIZA a despesa, referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais ou genuínos que atendam às recomendações dos fabricantes, na forma do Projeto Básico e do instrumento convocatório, para atender as necessidades da frota da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, do contrato nº 378/2022, processo SEI-350515/001535/2022, que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado da Polícia Militar e a empresa MARCELO E MARCIO REFRIGERAÇÃO PARA AUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.121.203/0001-97, no valor total de R\$ 131.903,56 (cento e trinta e um mil novecentos e três reais e cinquenta e seis centavos).

Id: 2429642

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR
**DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 30.09.2022**

PROCESSO Nº SEI-350108/001479/2022 - Em consonância com as determinações contidas na Lei Nacional de Licitações e Contratos, **AUTORIZO** os atos da Inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, da Lei nº 8.666/93, cujo o objeto é a contratação de serviço médico-hospitalar especializado para a área de saúde mental (psiquiatria), Inexigibilidade nº 003/2022/DC/DGS, para atender as demandas dos beneficiários do fundo de saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº SEI-350108/001479/2022 - Em consonância com as determinações contidas na Lei Nacional de Licitações e Contratos, **RATIFICO** os atos da Inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, da Lei nº 8.666/93, cujo o objeto é a contratação de serviço médico-hospitalar especializado para a área de saúde mental (psiquiatria), Inexigibilidade nº 003/2022/DC/DGS, para atender as demandas dos beneficiários do fundo de saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2429383

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO**
**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 14.09.2022**

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NºS SEI-350192/001415/2020 e SEI-350515/001448/2022 - AUTORIZA a despesa, referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais ou genuínos que atendam às recomendações dos fabricantes, na forma do Projeto Básico e do instrumento convocatório, para atender as necessidades da frota da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, do Contrato nº 355/2022, processo nº SEI-350515/001448/2022, que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado da Polícia Militar e a empresa GBG COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA - PENHA, no valor total de R\$ 67.009,83 (sessenta e sete mil nove reais e oitenta e três centavos).

Id: 2429374

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO**
**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 14.09.2022**

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NºS SEI-350192/001415/2020 e SEI-350515/001510/2022 - AUTORIZA a despesa, referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos au-